

ASSINATURAS: ANA APARECIDA COSTA LIMA (Contratante) e
Thiago Benvindo De Araujo (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9bab2ea7f78c4597907f2afe4a3eb3d9

PORTARIA 034/2025

PORTARIA n.º 034/2025

Concede Licença Sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao Servidor que especifica.

A Sec Mun de Adm, Planej e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do Art. 55, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido formulado através do requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, e o Despacho do Procurador Geral do Município determinando a concessão da licença da servidora pelo prazo de dois anos.

RESOLVE:

Art. 1.º - **Conceder**, LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratamento de assuntos particulares a servidora **LANNA RIBEIRO IBIAPINO**, ocupante do cargo efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, a partir de 31/03/2025 à 31/03/2027.

Art. 2.º - A presente Licença poderá ser revogada por interesse da Administração.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 31/03/2025

Rita Coelho da Fonseca da Silva
Sec Mun de Adm, Planej e Finanças
Decreto n.º 005/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ed81faeb89b6f23e53ac469d32337226

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 31 DE MARÇO DE 2025. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.

LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece a implantação implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de FORTUNA - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Fortuna - MA, em consonância com a **Constituição Federal de 1988** em seus artigos 205, 206 e 227; **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN** nº 9394/96, nos artigos 34 e 87; no **Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA**,

(Lei nº 8069/1990); no **Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério** (Lei nº 14.113/2020), no **Decreto Lei nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010**, nas bases que estabelecem as diretrizes no **Plano Nacional de Educação**, Lei nº 13.005/14, no **Plano Municipal de Educação de Fortuna**, Lei nº, 068/ 2015 de junho de 2015, e na **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**.

Parágrafo único - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art.2º - A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II. - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III. - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV. - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada;
- V. - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI. - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII. - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art.3º - São diretrizes Nacional da Educação Integral em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a